



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## DECRETO Nº 002 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**Atualiza tabela de contribuições de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Francisco/MG, prevista na Lei Municipal n.º. 3.249 de 30/09/2020, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, e especial, aquelas consignadas no artigo 136, II da Lei Orgânica Municipal, e ainda,

**CONSIDERANDO**, a imposição imposta pelo Art.3º, § 2º da Lei Municipal n.º. 3.249 de 30 de setembro de 2020, sobre atualização anual da tabela progressiva por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo aos parâmetros legais das atualizações feitas pela União.

**CONSIDERANDO**, a Portaria Interministerial MTP/ME n.º. 026, expedida pela União a qual atualiza a tabela progressiva de contribuição do regime próprio da previdência social a partir de 1º de Janeiro de 2023.

### **D E C R E T A:**

Art. 1º. Atualiza a tabela de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Francisco/MG, prevista no art. 3º, § 1º da Lei Municipal n.º. 3249 de 30 de setembro de 2020, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, de acordo com os parâmetros previstos na Portaria Interministerial MTP/ME n.º. 026, expedida pela União:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

| Salário de Contribuição          | Alíquota de Contribuição |
|----------------------------------|--------------------------|
| até 1.302,00                     | 7,5%                     |
| de R\$ 1.302,01 a R\$ 2.571,29   | 9,0%                     |
| de R\$ 2.571,30 a R\$ 3.856,94   | 12,0%                    |
| de R\$ 3.856,95 a R\$ 7.507,49   | 14,0%                    |
| de R\$ 7.507,50 a R\$ 12.856,50  | 14,5%                    |
| de R\$ 12.856,51 a R\$ 25.712,99 | 16,5%                    |
| de R\$ 25.713,00 a R\$ 50.140,33 | 19,0%                    |
| Acima de R\$ 50.140,33           | 22,0%                    |

Art. 2°. A Alíquota Patronal Normal e Suplementar passam a ser de 14% e 17,39% respectivamente conforme anexo único da Lei n°. 3249/2020.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 17 de Janeiro de 2023.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**